



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

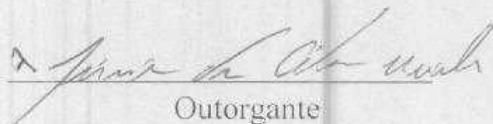
A OUTORGANTE:

JÚNIOR DA SILVA MEIRELES, brasileiro, união estável,
com CPF nº 092.190.494-06 e RG nº 3.436.331,
residente na Rua Severino José do Nascimento 157,
ROGER, JOÃO PESSOA/PB, CEP. 58020-395.

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 13529, portadora do CPF de nº 011197984-69 e Enéas Flávio Soares de Marais Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF de nº 056310264-06 com endereço profissional na Av. João Machado, nº 553, sala 127, Empresarial Plaza Center - Centro de João Pessoa, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2015.


Outorgante

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.





DECLARAÇÃO DE POBREZA

João da Silva MEIRELES

declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2015.


DECLARANTE

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.

Praça Venâncio Nelva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



REGISTRO
GERAL
NOME
FILIAÇÃO
MATERNAIDADE
JOÃO PESSOA-PB
DOE ORIGEM
NASC.N.4.537 FLS.055 TAV.A-06
CAPTORIO 2º JOÃO PESSOA/PB
092.190.494-06
ASSINATURA DO DIRETIVO
DATA DE NASCIMENTO
31/10/1991
DATA DE EXTERIÇÃO
24/10/2014

09/

[illegible]

4344 epc 6373 1540 09e0 1d37 000d 9506

5/1200427-1

Apr / 2014

10/04/2014

11/05/2014

DATA	LAJURA	DATA	LAJURA	QTD	VALOR (R\$)
24/04/2014	LAJURA 0001	24/04/2014	LAJURA 0002	30	0,1920
				0,2	0,1920
					0,38
					0,92
					0,63
					10,41

Mar/14	111
Few/14	121
Jan/14	116
Dec/13	121
Nov/13	98
Oct/13	95
Sep/13	85
Aug/13	102
Jul/13	98
Jun/13	95
May/13	172
Apr/13	88



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB 011120015132
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD RENAVAM RRT 20140000467481-0 EXERCÍCIO
1 0014231170-7 00/00000000 2014

JUNIOR DA SILVA MEIRELES

09219049406

MOR5754/PB

NOVO PB 9C2KC15109R020056

VEICULO DE TRÁNSITO DAS/MOTOCICLETA/NAO-ARTIC COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS ANO FAB 2009 ANO MOD 2009

CAT/POT/OIL 2 P/149 /CI CATEGORIA PARTIC COR PR-DOMINANTE CINZA

CONTINUA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS
IPVA PAGO EM 29/10/2014 1

PAGA ÚNICA PARCELAMENTO/COTAS 2
***** 0 3

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) (R\$) PRÊMIO LOCAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** SEGURO PAGO 02/05/2014

SEM RESERVA DE DOMÍNIO
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

JOAO PESSOA - PB

37842

29/10/2014

34584

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUAS CARGAS APESAR
DE TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PBNº 011120015132 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2014 29/10/20

VIA CPF / CNPJ PLACA
1 09219049406 MOR5754/PB

RENAVAM MARCA / MODELO
00142311707 HONDA/CG 150 TITAN KS

ANO FAB COTA ÚNICA Nº CHASSI
2009 9 9C2KC15109R020056

PRÊMIO TARIFÁRIO

PNS (R\$) DENATRAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
***** ***** *****

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOP (R\$) OVAL A SER PAGO SEGURO
***** SEGURO PAGO

DATA DE PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
02/05/2014 02/05/2014

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.246.508/0001-04
www.seguradoralider.com.br

34584-1552356-20141029





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
14ª DELEGACIA DISTRITAL



CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de ocorrências desta Delegacia, às fls. ocorrência de nº 644 /2015, na mesma continha o seguinte teor: Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Santa Rita e na 14ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado Maria Solidade de Sousa, às 09:00 horas, compareceu o Sr. Júnior da Silva Meireles, brasileira, União Estável, natural de João Pessoa/PB, com 23 anos de idade, filho de José Cipriano Meireles Filho e de Maria José da Silva, residente à (na) rua projetada, quadra 180, lote 491, Colinas do Sul, João Pessoa/PB, o qual notificou que, no dia 18 de novembro do ano próximo passado, se conduzia em sua moto Honda Twister CBX 250, ano e modelo 2006, cor prata e de placa MNN 6043/PB e, no término da rua Anísio Salatiel no centro da capital, precisamente em frente a Oficina São, o Notificante colidiu na lateral de um veículo que dali saía, tendo este em razão da gravidade do acidente, evadido-se do local, consequentemente, o notificante não socorrido por seu genitor ao Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticado Contusão da mão esquerda + amputação traumática antiga do Quirodáctilo esquerdo, identificada pelo CID 10 S 60.2 + S 68.1, conforme Laudo Médico apresentado. Diante o exposto, solicita providências. O referido é verdade. Dou fé. Eu Everaldo Martins da Costa, Escrivão que o digitei.

Santa Rita, 1º de abril de 2015





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JÚNIOR DA SILVA MEIRELES
DATA DE NASCIMENTO 31/10/91
NOME DA MÃE MARIA JOSÉ DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 795.232
Nº PRONTUARIO
DATA DO ATENDIMENTO 18/11/14
HORA DO ATENDIMENTO 13:46
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) CONTUSÃO DA MÃO E + AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA ANTIGA DO 4º QUIRODÁCTILO E
CID 10 S 60.2 + S 68.1

AValiação INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando dor forte na mão E. Apresenta amputação antiga do 4º quirodáctilo E. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

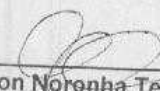
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX da mão E - AP e P

TRATAMENTO:

Sem alterações + presença de amputação antiga da 3ª falange do 4º quirodáctilo E aos RX. Realizado atendimento, imobilização e tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia.

ALTA HOSPITALAR: 18/11/14
DATA DA EMISSÃO: 10/04/15


Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS
MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO

17/04/2015 16 horas 01 minutos

Processo: 0011977-84.2015.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : JUNIOR DA SILVA MEIRELES

Rep : BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A

Vara : 14A. VARA CIVEL

Juiz : ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO

Promotor:



AUTUAÇÃO

Certifico haver recebido da Distribuição a petição inicial/carta precatória e os documentos a ela anexados, contendo 12 folhas, que foram por mim conferidas e, achado conforme, foi autuado sob o número 0011977-84.2015.815.2001. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 01/06/2015.

Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. João Pessoa, 01/06/2015.

Analista/Técnico Judiciário

Visto).

Segue sentença em quatro
fólios.
J. P. Diniz, 16/06/15.

José Alexandre Rocha Góes
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
FORUM CIVIL DES. MARIO MOACYR PORTO
14ª VARA CIVIL DA COMARCA DA CAPITAL



Processo Nº 0011977-84.2015.815.2001.
Promovente: JUNIOR DA SILVA MEIRELES.
Promovida: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A.

Cobrança de Seguro DPVAT. Pretensão resistida não demonstrada. Ausência de litígio. Falta de interesse processual. Indeferimento de plano. Extinção sem resolução do mérito

- Não tendo o promovente interesse processual para propor a ação, outra solução não há senão o indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC.

Vistos, etc.

JUNIOR DA SILVA MEIRELES, parte devidamente qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A, igualmente qualificada, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial de fls. 02/06.

Aduz a parte autora, em suma, ter sido vítima de acidente de trânsito em 18.11.2014, tendo sofrido diversas lesões que resultaram em debilidade permanente, pelo que pleiteou recebimento do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Instruiu a petição inicial com procuração, declaração de hipossuficiência, cópia de documento pessoal, cópia de comprovante de residência, certificado de registro e licenciamento de veículo, certidão emitida pela 14ª Delegacia de Distrital e laudo médico emitido pelo Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Da narrativa exposta na exordial e dos documentos juntados no processo, verifica-se que a parte ingressou com a ação judicial sem tentar, minimamente, perceber na via administrativa o valor da indenização, ou seja, antes mesmo de se verificar qualquer resistência ao pedido por parte da ré, já foi ajuizada a demanda. Por outro lado, juntou tão-somente documentos atinentes a atendimento médico, mas não comprovante das sequelas, consistente em laudo de debilidade emitido por órgão oficial.

Pois bem. Após profunda análise e vasta leitura dos precedentes dos Tribunais Superiores e do TJPB sobre a presente matéria, amadureço e reformulo meu entendimento, anteriormente esboçado em ações idênticas a esta, para agora me filiar à tese de que, nos casos de cobrança judicial do seguro DPVAT, faz-se necessário demonstrar a tentativa de recebê-lo primeiramente da seguradora e que esta recuse o pagamento, omita-se quanto a este, ou pague valor a menor que o autor entende devido. Desse modo é que se constata o efetivo litígio, ensejando para o interessado o direito de se socorrer do Judiciário. Em outras palavras, para haver o interesse processual, que se configura pela NECESSIDADE e utilidade do provimento jurisdicional impõe-se que o direito do promovente esbarre-se na resistência da promovida em acatá-lo, sem o que não há lide.

Neste sentido, frise-se que não se está aqui a exigir que o autor esgote as vias administrativas, ou seja, não se impõe que ele venha a exaurir todos meios postos a sua disposição, para obter o recebimento do seguro junto da promovida. Mas, é indispensável a

Luciana Matos Sarmento Diniz e Silva
Juiz de Direito



configuração do interesse de agir que o demandante busque, ao menos minimamente, a satisfação de sua pretensão, de sorte que, encontrando resiliência ou até mesmo a mora da seguradora em responder a seu pedido, poderá se utilizar da coerção judicial. Entender de outro modo é consagrar o uso predatório do Poder Judiciário e sua utilização como mera "assessoria de cobrança". Eis os precedentes no âmbito do STJ e do TJPB sobre o tema:



AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. (grifo meu)
2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.
3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça.
4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 936574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 08/08/2011).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT EM VIRTUDE DE DEBILIDADE PERMANENTE - CARÊNCIA DE AÇÃO CONFIGURADA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO E DE RESISTÊNCIA DA SEGURADORA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - NECESSIDADE DE PRETENSÃO RESISTIDA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A EXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA EXIGIDO NAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRECEDENTES DO STF - UTILIDADE E ADEQUAÇÃO NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA - MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE REPERCUSSÃO GERAL E JULGADOS MONOCRÁTICOS PROFERIDA NO STF - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO EM MANIFESTO CONFRONTO COM POSICIONAMENTO DOMINANTE DO STF - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO.

O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário, por imposição legal, é via destinada à resolução de conflitos de interesses.

Para isso, é preciso que exista a pretensão resistida, ou seja, a negativa de direito na via extrajudicial e, por conseguinte, a necessidade de atuação do Judiciário na resolução da controvérsia.

Uma vez não demonstrada a ocorrência da pretensão resistida, desaparece a utilidade do ajuizamento da demanda e interesse de agir, ficando, assim, configurada a condição para o regular exercício do direito de ação.

Luciana Matos Sarmento Diniz e Silva
Juiz de Direito



No STF, a questão da necessidade de prévio requerimento administrativo e interesse de agir já foi apreciada, em sede de Repercussão Geral – RE 631.240, no tocante aos benefícios previdenciários do INSS.

No entanto, já houve decisão monocrática proferida no STF pelo Ministro Luiz Fux, aplicando o entendimento esposado na decisão de Repercussão Geral, especificamente ao caso de seguro DPVAT e afastando qualquer violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição ao decidir que “a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5.º, XXXV da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver a necessidade de ir a juízo”.

Nessa mesma linha de raciocínio, a Ministra Carmem Lúcia se posicionou no sentido de considerar o prévio requerimento administrativo como requisito essencial para o ingresso de demanda judicial, o que não se confunde com a hipótese de exigibilidade de esgotamento das vias administrativas:

Considerando que o entendimento esboçado pelo magistrado sentenciante está em consonância com o novo posicionamento adotado no STF, patente é a manifesta contrariedade do presente recurso com a jurisprudência dominante da citada Corte.

(Apelação Cível, Nº 0068871-17.2014.815.2001, Rel. Juiz RICARDO VITAL DE ALMEIDA)

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 631240, firmou entendimento de que é indispensável, à configuração do interesse processual, nas ações judiciais previdenciárias, que o segurado tenha realizado prévio requerimento administrativo ao INSS. O STF, pois, entendeu que a ameaça ou lesão a direito se configura quando o pedido do segurado é negado, total ou parcialmente, ou nos casos em que o INSS não der resposta, no prazo legal de 45 dias. O relator, Min. Luís Roberto Barroso, pronunciou-se sobre o assunto nos seguintes termos:

“Não há como caracterizar lesão ou ameaça de direito sem que tenha havido um prévio requerimento do segurado. O INSS não tem o dever de conceder o benefício de ofício. Para que a parte possa alegar que seu direito foi desrespeitado é preciso que o segurado vá ao INSS e apresente seu pedido”.

Sendo assim, não há razões que justifiquem o tratamento diferenciado às ações de cobranças do seguro obrigatório DPVAT. Em ambos os casos, pois, o que se está a exigir é apenas a resistência à pretensão do requerente.

No caso dos autos, o defeito do pedido autoral é ainda mais grave, uma vez que a parte demandante ajuizou a ação, sem, sequer, se submeter previamente à perícia médica do IML, exigida pela Lei 9.164/74, de modo a comprovar a ocorrência da debilidade permanente suscitada. Assim, mostram-se patentes não só a ausência de litígio com a seguradora, que sequer tomou conhecimento da pretensão do promovente, como também a falta de comprovação da debilidade permanente inserida na cobertura do seguro DPVAT.

Ora, a exigência de que se constate previamente a debilidade permanente, mediante laudo emitido por órgão oficial, para fins de pagamento do seguro DPVAT, decorre da própria Lei nº. 6.194/74, que em seu art. 5º assevera: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Portanto, se para o mero pedido dirigido à seguradora, a lei exige a demonstração

1 Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=273812>>. Acesso em: 29 de Setembro de 2014.

adl
Juiz Ricardo Vital de Almeida
Juiz de Direito





prévia do dano permanente, não poderia ser diferente no pedido judicial, em que o laudo serviria a demonstrar indícios mínimos da irreversibilidade da lesão.

Acrescente-se que, para emitir o laudo em questão, o IML não exige ser provocado por ordem judicial, pois tal serviço integra seu rol de funções, postas à disposição da população, enquanto órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Neste sentido, o que torna o laudo do IML documento essencial à propositura da ação é exatamente a desnecessidade de intervenção do judiciário, para se obter previamente a prova constitutiva do direito do autor, a este disponível e acessível antes mesmo do ajuizamento da demanda.

Ocorre que, pelo menos aqui, na Capital, conforme amplamente noticiado na imprensa, grande é a espera da população para se submeter ao exame médico oficial, legalmente exigido para o pagamento administrativo do seguro obrigatório. Ora, não obstante essa precariedade nos serviços do IML, cabe ao Poder Executivo solver eventuais inoperâncias dos órgãos públicos que lhe são vinculados, e não ao Poder Judiciário, pelo menos, não em sede de ação individual de cobrança do seguro obrigatório.

Mas, este é exatamente o fenômeno que se observa: os jurisdicionados não querem se submeter à longa fila para a realização da perícia oficial e estão utilizando a via judicial como método indireto de burla a esta espera. E assim a prestação jurisdicional se afunda mais a cada dia nesse volume devastador de pedidos vazios, seriais, genéricos, desmotivados e mal instruídos, o que impede, absurdamente, sejam apreciadas em tempo hábil as efetivas lesões de direito. Neste sentido, é certo que pleitos de DPVAT, tal como o formulado nestes autos, configuram um verdadeiro abuso do direito de ação. Inobstantes as dificuldades do órgão de medicina legal, a parte autora poderia ter-se valido, ao menos, de qualquer outro laudo médico, que fornecesse indícios mínimos da lesão sequelar, já que a jurisprudência vem flexibilizando neste sentido.

Por fim, em que pese o argumento da inafastabilidade da jurisdição, aparentemente invocável na hipótese dos autos, não se pode utilizá-lo como artifício, para, repita-se, transferir ao Poder Judiciário o ônus de corrigir eventuais omissões e deficiências administrativas do Poder Executivo, a não ser na via judicial específica para este fim. Absorver este ônus gravoso é afastar a jurisdição das lides concretamente deduzidas.

Destarte, a propositura de demanda judicial sem haver não só a presença do litígio, mas também a própria existência do direito, denota flagrante falta de interesse processual do promovente, impondo-se ao caso a extinção do processo sem resolução do mérito, não acarretando a medida ora imposta, qualquer violação ao inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Republicana, vez que inexistindo, a priori, o próprio direito, não se cogita falar, por ora, em lesão ou ameaça a este.

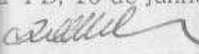
Ante o exposto, INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL, para extinguir o processo sem resolução do mérito, vez que ausente o interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas, ante a gratuidade ora deferida e sem honorários por não ter se instaurado o contraditório.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos, independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Pessoa-PB, 16 de junho de 2015.


José Márcio Rocha Galdino
Juiz de Direito



PUBLICAÇÃO

Certifico que a sentença de fls. 14117 foi publicada,
nos termos do art. 463, caput, do CPC. Dou fé. João
Pessoa, 17 de junho de 2015.




Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária

REGISTRO DE SENTENÇA

Certifico que a registrei a sentença de fls. 14117
no **livro 56 às fls. 1861/89**. Dou fé. João Pessoa,
17 de junho de 2015.


Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária





00289 Processo: 0010304-96.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LEANDRO DA SILVA MORAIS ADV. JOSE VALDEMAR DA SILVA SEGUNDO, BRUNO DE SOUSA CARVALHO. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00300 Processo: 0010646-44.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ROMULO CARNEIRO ARAGAO ADV. MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00301 Processo: 0010554-51.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOAO BOSCO LUCIO VIGORINO ADV. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA, JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00302 Processo: 0011357-09.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE NILTON SOARES DE LIMA ADV. INANDRO PACHELI DE SOUSA COSTA E SILVA. REU: TIM CELULAR S/A Sentença: Acordo homologado.

00303 Processo: 0011300-23.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE NILTON SOARES DE LIMA ADV. INANDRO PACHELI DE SOUSA COSTA E SILVA. REU: TIM CELULAR S/A Sentença: Acordo homologado.

00304 Processo: 0011977-84.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JUNIOR DA SILVA MEIRELES ADV. GUILYANA FLAVIA DE AMORIM. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00305 Processo: 0012103-37.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JONASANTONIO CARVALHO DA SILVA ADV. ENES RAYNO SOARES DE MORAIS SEGUNDO, GUILYANA FLAVIA DE AMORIM. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00306 Processo: 0012151-65.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: DELBERTY LAMARCA DA SILVA ADV. WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA, MARCELA MELO DE FREITAS. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00307 Processo: 0012533-46.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: IRENE MIRANDA RAMOS E LIMA ADV. JOSE DIAS NETO. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 18/06/2015, às 14:00 horas. (Rito sumário).

00308 Processo: 0012667-75.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: VILDENBERG FRANCISCO DE BARROS ADV. THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO, DISS COUTINHO RODRIGUES. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00309 Processo: 0013204-12.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: ALEX MENDES BRITO ADV. CLAUDIA DANIELLE LIRA CAMILO. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00310 Processo: 0013657-07.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOAO PEDRO DE MENEZES MELO ADV. ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00311 Processo: 0013661-44.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV. CRISTIANO ATABOA DE ALMEIDA. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Indico VIII.

00312 Processo: 0013885-72.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ADILIO DA CONCEICAO DA SILVA ADV. EMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00313 Processo: 0014305-28.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MARTINHA FRANCELINO DE OLIVEIRA ADV. FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00314 Processo: 0015430-23.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE DE ANCHIETA XAVIER BATISTA ADV. HILTON HIRL MARTINS MAIA. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00315 Processo: 0016032-70.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE NILSON GOMES DA SILVA ADV. EMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00316 Processo: 0016153-03.2015.815.2001 - EXIBICAO DE TITULO E AUTOR: RB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ADV. NORIO CARVALHO GUERRA FILHO. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00317 Processo: 0016950-03.2015.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JOSE ACIOLE DE ALMEIDA GOMES ADV. MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00318 Processo: 0017487-66.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSE NILSON GOMES DA SILVA ADV. EMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON. Despacho: Intime-se do indelétrico ao pedido de liminar e do acolhimento da emenda de fls. 12/13, devendo ser providenciada cópia de tal petição para acompanhar a carta de citação.

00319 Processo: 0021855-94.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: PAULO MARCONI DE MOURA ADV. AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Indico VIII.

00320 Processo: 0021719-70.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSE DAMASIO DE SOUZA ADV. CRISTIANE TRAVASSOS DE MEDEIROS MANEJO, AUTOR: VALERIA MELO DE SOUZA ADV. CRISTIANE TRAVASSOS DE MEDEIROS MANEJO. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Indico VIII.

00321 Processo: 0023258-30.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE ADV. WLADIMIR ROMANIUK NETO, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO. REU: ASSAP ASSOCIACAO DE PROCURADORES DO ESTADO DA PARAIBA ADV. WLADIMIR ROMANIUK NETO, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO. REU: FRANCISCO DE ASSIS CAMELO ADV. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Indico VI e VII. Contradição do promotor em outras processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00.

00322 Processo: 0029404-65.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO ADV. VALTER DE MELO, VIVIANE DA CUNHA, DEIVID OLIVEIRA DE LIMA. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00323 Processo: 0032585-99.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: VAGNER BATISTA DO NASCIMENTO ADV. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Indico VIII.

00324 Processo: 0034205-62.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSEMY DA COSTA DA SILVA ADV. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA. REU: OS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO IPE ADV. MARCELO WEICK POGUEISE, LUIZ AUGUSTO DA F. CRISPIM FILHO, FILIPE JOSE VILARIM DA CUNHA LIMA. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 11/06/2015, às 14 horas. (audiência preliminar).

00325 Processo: 0040208-07.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO RESIDENCIAL ALMEIDA RIVERA ADV. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre os depósitos efetuados pelo réu, em 10 dias, informando os valores estimados a título de condenação principal e honorários advocatícios, e abstendo das somas depositadas (continua).

00326 Processo: 0040208-07.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO RESIDENCIAL ALMEIDA RIVERA ADV. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre os depósitos efetuados pelo réu, em 10 dias, informando os valores estimados a título de condenação principal e honorários advocatícios, e abstendo das somas depositadas (continua).

00327 Processo: 0040330-06.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FI. NANCIAIMENTOS S/A ADV. ROSANGELA DA ROSA CORREIA. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Indico VIII.

00328 Processo: 0041038-97.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LUIS CARLOS DA SILVA ADV. DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. REU: BANC BRAS. S.A. BANCO MULTIPLO ADV. FABIANO COMBES BARBOSA, MAURICIO COMBES GUILHERME FERREIRA, ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se do que foi indeferido a produção da prova pericial.

00329 Processo: 0042815-78.2015.815.2001 - CAUTELA INOMINADA AUTOR: ORTHOPEDICOS PRODUTOS ORTHOPEDICOS LTDA ADV. OTAVIO ANDRE NETO. REPRESENTANTE LEGAL: FRANG FANG ADV. OTAVIO ANDRE NETO. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00330 Processo: 0043776-97.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LABTEST DIAGNOSTICA S/A ADV. RICARDO DAMASCENO COSTA. Despacho: Intime-se para indicar bens passíveis de penhora ou requisição de que de direito, em dez dias.

00331 Processo: 0045067-89.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: INALDO RODRIGUES DE CARVALHO ADV. SAUL BARROS BRITO, REMULO BARBOSA GONZAGA. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00332 Processo: 0046196-87.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA NOZAI BARREIRO PAULO DUNTO ADV. GABRIEL DE PAULA PINHEIRO DA CUNHA. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00333 Processo: 0048572-88.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ELIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO ADV. SERGIO BRITO FIGUEIREDO. AUTOR: ADRIANA HELENA BEZERRA RAMALHO ADV. SERGIO BRITO FIGUEIREDO. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00334 Processo: 0050267-37.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA ADV. MARCEL VASCONCELOS LIMA, EDUARDO SOARES MORAES. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00335 Processo: 0050564-94.2015.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT REPRESENTANTE LEGAL: OSVALDO DA SILVA COSTA ADV. OCTAVIANO FLORES RIBEIRO DOS SANTOS. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Indico VIII.

00336 Processo: 0050915-21.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENALTO DO BRASI ADV. JOSEMAR MENDES ROCHA NETO. REU: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BERNARDO. Sentença: Acordo homologado.

00337 Processo: 0058118-36.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: DIRSON PEREGRINO DE CASTRO ADV. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00338 Processo: 0057071-89.2015.815.2001 - MONITÓRIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV. MARCIO MEIRA C. GOMES JUNIOR. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Indico VIII.

00339 Processo: 0070170-97.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSIE EYTON BORGES DE FREITAS ADV. AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se para, em 10 dias, apresentar o acórdão de fls. 48/49, sob pena de se presumir veracidade aos termos do peto celebrado.

00340 Processo: 00121452-77.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: SOLANGE ALVES DE MORAES ADV. RAUL MAGNUS PAIVA. Sentença: Pelicão inicial indeferida.

00341 Processo: 0012573-85.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FI. NANCIAIMENTOS S/A ADV. VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO, LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Indico VIII.

17A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 099/15 (INTIMACAO: ART. 226 DO CPC)

00342 Processo: 0001766-96.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA ADV. RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. Despacho: Intime-se para atender o requerimento do art. 304 do CPC, indeferido o pedido de liminar.

00343 Processo: 0002519-03.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ANAETE RAIOS DE LIMA ADV. VALTER DE MELO. Despacho: Intime-se para atender o requerimento do art. 304 do CPC, indeferido o pedido de liminar.

00344 Processo: 0021754-69.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: SODEN SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ADV. LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, PAULO GUEDES PEREIRA. Despacho: Intime-se a partir promovida para se manifestar acerca do expediente de fls. 253/254 bem como depositar os honorários periciais, no prazo de 10(diez) dias.

00345 Processo: 0020011-47.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: SAMIR NAVEH AMARAL ELIAS ADV. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ADV. FRANCISCO ELIAS NETO ADV. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA. Despacho: Intime-se intima-se o apelado para, querendo, contrapor-se, no prazo de 15(diez) dias.

00346 Processo: 0096851-17.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BEATRIZ TORRES DOS SANTOS ADV. ANA ERICA MAGALHAES GOMES, CAMILLA CAVALCANTI ANDRE LUIZ DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se intima-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15(diez) dias.

00347 Processo: 0107910-89.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT REU: CRUZILIA ALBUQUERQUE DA SILVA ADV. EUSTACIO LINS DA SILVA. Despacho: Intime-se sobre o pedido de desistência formulado em fls. 51, intime-se a parte promovida para dizer no prazo de 10(diez) dias.

00348 Processo: 0118629-98.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ARILINDO CORIOLANO DA SILVA FILHO ADV. FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA. REU: BV FINANCEIRA S/A ADV. ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA, ARILINETI MARIA LINS. Sentença: Sentença julgada procedente pelo exposto, julgo procedente a presente ação, com supletório no artigo 844 do CPC, dando o acerto por extinto bem como o demonstrativo requerido (fls. 29/33). Condeno o promovido ao pagamento das custas...

00349 Processo: 0127280-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: GUSTAVO FENHRIQUE DE ANDRADE MOREIRA ADV. LARISSA ARNAUD PORTO, JOAO LUCAS SOUTO GIL, MESSIAS RHAQUEL ARNAUD PORTO. REU: BV FINANCEIRA S/A ADV. MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA BENGHI, MARCELO CASTRO BATISTA, FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO. Despacho: Intime-se intime-se as partes ativas dos seus advogados para, querendo, apresentarem as alegações finais no prazo de 10(diez) dias. Prazo comum.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 089/15 (INTIMACAO: ART. 226 DO CPC)

00350 Processo: 0000035-51.1989.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO ADV. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. REU: HELENA MARIA MAROJA RIBEIRO COUTINHO, MARCOS ODILON RIBEIRO COUTINHO ADV. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS. REU: SELDA FALCONE RIBEIRO COUTINHO ADV. CLAUDIO SERGIO F. DE MENEZES. REU: FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO FILHO ADV. FRANCISCAUDIO DE F. RODRIGUES. REU: ANA LUCIA TEIXEIRA RIBEIRO COUTINHO, CLESTTE TEIXEIRA RIBEIRO COUTINHO, ANA LUCIA DE ALMEIDA RIBEIRO COUTINHO. Despacho: Intime-se a parte contrária para em cinco dias falar sobre a petição de fls. 2.159/2.164.

00351 Processo: 0001175-42.2008.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: JOSE NETO DE SOUSA ADV. GETULIO VALEZIO DO EGITO. Despacho: Intime-se sobre o despacho de fls. 108 que descontinuou o pedido (ARQUIVE-SE).

00352 Processo: 0003695-39.2012.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: RIVALDO CARACAPA BARROS ADV. JOSE PAULO COSTA NETO, REBECA SOARES DE MELO DA FONSECA FIGUEIREDO. Sentença: Intime-se a sentença de fls. que julgou extinto o feito sem resolução de mérito.

00353 Processo: 0003835-22.1984.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA ADV. MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA, MARIA FERREIRA DE SOUZA, MARCIO EVANGELISTA DE SOUZA. REU: JACINTO FRANCISCO DOS SANTOS, ADV. JOAO DAHO DOS SANTOS ADV. MARCIO EVANGELISTA DE SOUZA, LUCIELIA MARIA CORDEIRO E DE SOUZA, NATALICIA EVANGELISTA DOS SANTOS NETO. AUTOR: JACINTO NASCIMENTO SANTOS ADV. ALEYSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS. Despacho: Intime-se o inventariante para, em 05 dias, identificar o comprador do imóvel aluído a peça de fls. 464/466 e informar o valor.

00354 Processo: 0004017-63.2004.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: MARLUS COSTA DA FONSECA LINS ADV. VALDENI ATAIDE DA SILVA. Sentença: Intime-se o inventariante para em cinco dias falar sobre a certidão de fls. 18/19.

00355 Processo: 0005314-37.2008.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: EDJAILSON SANTOS DA SILVA ADV. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o inventariante para, em 48 horas, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito, sob pena de extinção.

00356 Processo: 0005527-43.2008.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: JOAO LUIZ DE MELO ADV. VERA LUCIA FERREIRA. Despacho: Intime-se o inventariante para dizer em 48 horas se ainda possui interesse no andamento do feito sob pena de extinção.

00357 Processo: 0005855-55.2015.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: MARIA LUIZA GOMES DE ALBUQUERQUE ADV. THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES. AUTOR: ANGELICA DE ANDRADE CAMPOS ADV. THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES. AUTOR: LUCIANA SCUTO DE ANDRADE ADV. THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES. AUTOR: PLINIO PAULO SOUTO DE ANDRADE ADV. THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES. Sentença: Intime-se a sentença de fls. 81-91 que homologou o processo de partilha constante às fls. 68/89.

00358 Processo: 0006117-31.1996.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: WALTER LONDRES DA NOBREGA ADV. WALTER LONDRES DA NOBREGA. Despacho: Intime-se o inventariante para, em cinco dias, prestar contas de todas as vendas realizadas neste processo, sob pena de responsabilidade criminal.

00359 Processo: 0018755-17.2008.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: MAURICIO PEREIRA DA SILVA ADV. RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES SANTOS, EDUARDO DANTAS RODRIGO AZEVEDO TORCAND DE BRITO. Despacho: Intime-se o inventariante para, no prazo de 30 dias, cumprir com as determinações constantes no despacho de fls. 173v, sob pena de revogação da decisão de fls. 173.

00360 Processo: 0021877-28.2014.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: JOANA BARROS DA SILVA ADV. ANGEILA DA SILVA SANTOS. Despacho: Intime-se a autora para comparecer nesta unidade judicial para prestar o compromisso em cinco dias.

00361 Processo: 0028284-44.2003.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE LIMA ADV. FRANCINALDO MORENO PRAEDES, LINDINALVA MAGALHAES MOURA, MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 48 horas, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito, sob pena de extinção.

00362 Processo: 0024014-85.2011.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: MARIANO SCORROR GUIMARAES ADV. AMILDO DE SOUZA LEAO. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 48 horas, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito, sob pena de extinção.

00363 Processo: 0024769-92.2013.815.2001 - ARROLAMENTO SUMÁRIO AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS ADV. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 48 horas, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito, sob pena de extinção.

00364 Processo: 0028625-21.2011.815.2001 - VARIA A CARGO DO SE AUTOR: DINALDO BARBOSA SILVA JUNIOR ADV. STEPHENSON Y MARRIEDO. REU: DIONE MORAIS DE LIMA FREIRE ADV. GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, cumprir a decisão de fls. 135/136v.

00365 Processo: 0028234-34.2009.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: ANDRÉ GUILHERME TELLES MENEZES ADV. JALDELENO REIS DE MENEZES. Despacho: Intime-se o inventariante para, em 05 dias, se pronunciar sobre o despacho de fls. 89.

00366 Processo: 0031767-60.2013.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: HESTON CARLOS PEREIRA ADV. SANDRA SUELEN FRANCA. Despacho: Intime-se o inventariante para cumprir o despacho de fls. 37 sob pena de extinção em cinco dias.

00367 Processo: 0037984-80.2009.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: MAIRA DE MEDEIROS PESSOA DE ALMEIDA ADV. VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 48 horas, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito, sob pena de extinção.

00368 Processo: 0042426-31.2010.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: CLEMENS RACHEL FREIRE BATISTA VAN DER POEL ADV. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, VALTER WANDSON C. DE BRITO. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 48 horas, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito, sob pena de extinção.

00369 Processo: 0044094-33.2009.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: CLAUDIO DE LIMA AVELINO ADV. MARIA ELIZABETE DE SOUSA AGUIAR. Despacho: Intime-se.

00370 Processo: 0051537-67.2014.815.2001 - SOBREPARTILHA AUTOR: RAUL DA COSTA MEIRA FILHO ADV. FRANCINALDO DA COSTA DIAS. Despacho: Intime-se o inventariante para cumprir o despacho de fls. 12 no prazo improrrogável de 10 dias sob pena de remoção.

00371 Processo: 0058751-71.2015.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: PAULO ANDRILAO ADV. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA. Despacho: Intime-se o inventariante para, em vinte dias, cumprir o despacho de fls. 117 em 20 dias.

00372 Processo: 0058824-52.2012.815.2001 - INVENTÁRIO AUTOR: MARIA DA PAZ DAYBY ISMAEL OLIVEIRA ADV. MARCUS JOSE MAIA PADILHA, ANA MARIA MONTE A. DE MORAES. Despacho: Intime-se o inventariante para, em 05 dias, cumprir a parte final do despacho de fls. 91.



EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a(s) Nota(s) de Foro(s) 060/2015
foi(ram) expedida(s) em 26/06/2015 e publicada(s)
em 30/06/2015. Dou fé. João Pessoa, ____ de
junho de 2015. *1 digo, 02/07/15*

[Assinatura]
Analista Técnica Judiciária

h
JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos
a publicação de fls. 801
801
João Pessoa, *03, 11, 2015*
[Assinatura]
ESCRIVÃO/ESCREVENTE
h



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PARAÍBA



FÓRUM DA CAPITAL
PROTOCOLO GERAL CÍVEL
RECEBI

JOÃO PESSOA

02/07/2015

15:14

Responsável

PD145942152001

PROCESSO Nº0011977-84.2015.815.2001

JÚNIOR DA SILVA MEIRELES, vem a presença de Vossa Excelência, inconformada, data vênica, com a sentença, interpor **RECURSO DE APELAÇÃO**, com fulcro nos artigos 513 e segs., todos do Código de Processo Civil, requerendo o encaminhamento das razões anexas ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, esperando que recebido o recurso de apelação, seja ele conhecido e provido, e reformado o JULGADO do primeiro grau em todos os seus termos.

Informa o autor que está demandando sob o pálio da **JUSTIÇA GRATUITA**, razão pela qual deixam de juntar comprovante de pagamento de custas recursais.

João Pessoa - PB, 02 DE JULHO DE 2015

Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo

OAB/PB 14.318

Giullyana Flávia de Amorim

OAB/PB 13.529

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

RAZÕES DA APELAÇÃO

APELANTE: JÚNIOR DA SILVA MEIRELES

APELAÇÃO: BRADESCO SEGUROS S/A



EGRÉRIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

INCLITOS JULGADORES,

PRELIMINARMENTE

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente requer os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, assegurada pela Lei 1060/50, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais, sem comprometer seu sustento, bem como de sua família.

Entretanto, tal requerimento pode ser feito em qualquer fase processual, nos moldes do art. 6º da Lei nº 1.060/50, conforme redação transcrita abaixo, *ipsis litteris*:

Vejamos:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
(Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)



“Art. 6º. O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício da assistência. A petição, neste caso, será atuada em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente”.
(GRIFO NOSSO)

E a jurisprudência pátria é pacífica quanto à confecção a qualquer tempo do pedido de justiça gratuita, a teor dos julgados colacionados, *ipsis litteris*:

**TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 41261
SP 95.03.041261-7 (TRF-3)**

Data de publicação: 07/12/1998

Ementa: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUERIMENTO - CABIMENTO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO - DECISÃO QUE JULGA DESERTO O RECURSO SEM EXAMINAR O PEDIDO - NECESSIDADE - AGRAVO PROVIDO. 1. De acordo com o artigo 6º da Lei nº 1.060 /50, o benefício da assistência judiciária poderá ser requerido em qualquer fase do processo. 2. Descabe decretar deserto o recurso de apelação interposto, sem antes analisar o mérito do pedido de assistência judiciária formulado pelo agravante. (Precedente desta E. Turma). 3. Agravo provido. Decisão anulada. Remessa dos autos à Vara de origem.

Portanto, resta patente o deferimento, em preliminar o recurso, dos benefícios da Justiça Gratuita a autora.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DO MÉRITO



O recorrente ingressou com a presente demanda visando receber indenização decorrente de acidente automobilístico – Seguro DPVAT no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em virtude de debilidade permanente adquirida através de acidente automobilístico.

A petição inicial foi instruída com todos os documentos imprescindíveis requerendo ofício ao IML para julgamento da presente lide, para que restasse provado o nexo de causalidade entre o acidente e a debilidade permanente, que seria aferida no laudo médico do IML.

Ocorre que o MM. Julgador “a quo” julgou extinto o processo sem resolução de mérito por constar a carência de ação ante a falta de interesse *ad causam* pela ausência de prévio requerimento administrativo.

Data Vênia, não poderia haver equivoco maior.

Diante disso, o recorrente, inconformado com o entendimento firmado pelo MM. Julgador, de ora em diante, tecerá argumentos jurídicos e fáticos relevantes que desencadeiam, *permissiva vênia*, na reforma da r. sentença ora objurgada.

DA AMEAÇA E/OU LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO RECORRENTE.

Cabe ao requerente, no presente recurso, provar a existência de ameaça e/ou lesão ao direito subjetivo pleiteado perante o judiciário, como garantia de não ter sua pretensão desacolhida, diante da inexistência de resistência a dita pretensão.

É o que dispõe o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.





“Art. 5º.Omissis.

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

De logo, é de abissal importância ressaltar que a Lei nº 6.194/74 (que institui o Seguro obrigatório – DPVAT), alterada pela Lei nº 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Assinale-se que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, já que estão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: o princípio da legalidade e o da inafastabilidade e indeclinabilidade de prestação jurisdicional.

O princípio da legalidade restrita, de forma antiética, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sob o prisma da Carta Constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao Estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, diante do cidadão comum.

Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional atribuída constitucionalmente ao Poder Judiciário, aduz que nenhuma permissão legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstaculizar a atividade legítima ao Poder Judiciário, não apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Nesse sentido, o ILUSTRE DOUTRINADOR ALEXANDRE DE MORAES, registra palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:



“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário”. (In: Direito Constitucional. 13º Ed. São Paulo: Atlas, 2003, p 103)”

O insigne CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO explicita que no Brasil:

“ assiste exclusivamente ao Poder Judiciário decidir, com força de definitividade, toda e qualquer contenda sobre a adequada aplicação do Direito a um caso concreto, sejam quais forem os litigantes ou a índole da relação jurídica controvertida”. (in: Curso de Direito Administrativo, 15 Ed. São Paulo : Malheiros, 2002, p.812.813)

E NELSON NERU JUNIOR explica o seguinte:

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.





“ Ter direito constitucional de ação significa poder deduzir pretensão em juízo e também poder dela defender-se. O princípio constitucional da ação garante ao jurisdicionado o direito de obter do Poder Judiciário a tutela jurisdicional adequada”. (in: Código de Processo Civil comentado e Legislação Extravagante. 7ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p .127)”

Pois bem, nesse sentido andou bem a lei já mencionada que institui o DPVAT, sendo certo que ainexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com princípios basilares elegidos pelo Poder constituintes originários, ao passo que qualquer forma de exigência de condicionamento a prévio esgotamento da via administrativa, mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

Noutro aspecto, é notório que as Seguradoras conveniadas a Federação Nacional de Seguros Privados – FENASEG utilizam como parâmetro para adimplir os segurados, a tabela da SUSEP, a qual é repelida pelo Judiciário, por ser de caráter leonino e elaborada pela massa das Seguradoras, parte economicamente superior.

Ora, se tal fato será inevitavelmente experimentado pelo Segurado, qual seja, receber valor aquém do devido, POR QUE RAZÃO O MESMO DEVERÁ SE SUBMETER A UM PROCESSO ADMINISTRATIVO LENTO.

Dai nascer o conflito de interesses, elemento imprescindível para que o cidadão justifique o amparo jurisdicional, diante do preceito “ameaça”, previsto no artigo supracitado da Carta Magna.

Então, uma vez tipificada esta conduta anti-normativa, faz-se necessário á intervenção do Poder Judiciário. Tal Conduta é seguida pelas Seguradoras, diante da ineficácia do processo administrativo aos quais os segurados têm que se submeter.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS



O direito fundamental constitucionalizado, previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988, tem sido interpretado de forma errônea pelo Douto Magistrado Monocrático. Não podemos entender o acesso a justiça como acesso ao prédio Judiciário, mas essencialmente, realização efetiva da Justiça, como valor sem o qual o ser humano não vive.

AQUI EXCELÊNCIAS NÃO SE TRATAM DE SABER QUAIS E QUANTOS SÃO OS DIREITOS DOS SEGURADOS, QUAL SUA NATUREZA, MAS SIM O MODO MAIS SEGURO PARA GARANTI-LOS, PARA IMPEDIR QUE ELS SEJAM CONTINUAMENTE VIOLADOS.

Daí segue o seguinte indagação: QUAL A MELHOR FORMA DE PROTEGER O RECORRENTE: DEIXANDO-O SUBMETER A UM PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM FINAL INFRUTÍFERO, OU O JUDICIÁRIO ABRAÇÁ-LO, FAZENDO COM QUE SEU DIREITO SEJA EFETIVADO COMO UM TODO?

Contudo, este é o entendimento do MM. Juiz Monocrático.

Sabe-se que é crescente o número de ações de cobrança de Seguro Obrigatório. Mas isto não é culpa dos advogados, nem tão pouco das vítimas. A justificativa maior para a crescente chuva de demandas surge da incompetência do Poder Público em investir em educação e infraestrutura no trânsito e, atrelado a isto, os atos abusivos e injustos das Seguradoras que, em quase sua totalidade, não resolve os casos de maneira amigável de forma satisfatória.

Manter a extinção do presente processo é punir novamente a vítima do sinistro, além de sofrer com a sua debilidade, bem como pagar pela incompetência do Poder Público e de seus Órgãos, tem agora a portas do Judiciário fechadas.

A exigência de que se esgotem as vias administrativas como *conditions sine qua non* de buscar ao judiciário, é um retrocesso, vez que tal exigência só visa proteger as Seguradoras e fazer com que o beneficiário

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS



amargue irreparáveis danos em obstáculos praticamente intransponíveis que terá que superar.

Tal exigência se compara ao Decreto Lei 893 de 1969 que tratava dos seguros obrigatórios em casos de acidente de trabalho. Neste um dos textos mais criticados, dizia respeito, justamente, a necessidade do esgotar as vias administrativas para, somente após, se buscar ao Judiciário. Ou seja, mesmo antes da Constituição Federal de 1988, já havia fortes correntes contrárias a tal pensamento. O Brasil não admite um retrocesso como este!

É do conhecimento de todos que os processos administrativos no Brasil sempre primam pela reconhecida morosidade. Considerando que o ressarcimento de um infortúnio automobilístico há de ser feito com presteza, e nesse sentido, foi o pensamento do legislador, ao prever no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, torna-se incompreensível a atitude do Julgador Monocrático em exigir o prévio esgotamento administrativo como pressuposto de legitimidade da propositura da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório. Tal ato, diga-se de passagem, atentatório, é, na prática, um impedimento ao segurado bater nas portas do Judiciário para pleitear direito decorrente de acidente automobilístico.

Se tal Sentença for mantida, o Judiciário se tonará lento, para o fim a que se destina, sendo um protetor do Poder Econômico e não dos direitos dos cidadãos. Estará incidindo no fenômeno da ineficácia do sistema jurídico, ficando o jurisdicionado desamparado.

Em caso análogo, o TJ/PB já se pronunciou acerca da exigência de processo administrativo como sucedâneo do Judiciário, no REsp a seguir transcrito:

PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT- PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR ANTE INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEGATIVA DE

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.





REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
IMPOSSIBILIDADE – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS
JUDICIAL E ADMINISTRATIVA – PRINCÍPIO
CONSTITUCIONAL DE INAFSTABILIDADE DA
JURISDAÇÃO (ART. 5º INCISO XXXV, DA CF/88) –
SENTENÇA REFORMADA – APLICAÇÃO DO ART. 557,
§1º- A, DO CPC – PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO
RECURSO.

- Não há necessidade de requerimento/prévio
esgotamento da via administrativa como condição
para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o
recebimento de seguro, sob pena de ofensa ao
princípio constitucional de inafastabilidade da
jurisdição.

- Apelo provido para reformar a sentença recorrida e
determinar o prosseguimento da ação.

Destarte, deve a presente sentença ser reformada, afastando-se a
preliminar de falta de interesse de agir que seja julgado o mérito da
presente demanda.

DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA

Nesta oportunidade, o Recorrente traz jurisprudência de quase a toda a
totalidade dos Estados da Federação brasileira, como objetivo de justificar que
as Ações decorrentes de acidente automobilístico é um problema de cunho
nacional.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS



Ora, enquanto os governantes não se preocuparem em investir em infraestrutura e educação do trânsito e, por outro lado, a população brasileira cada vez mais adquirir veículos automotores, continuarão aos inúmeros acidentes, que acarretará em indenizações.

Por fim, vale salientar que o Recorrente não ingressa com a presente demanda pedindo em favor da Seguradora, pois o dinheiro pago pelo seguro obrigatório deve ser revertido em favor das vítimas de acidente automobilístico e não engordar os cofres do Governo Federal e das Seguradoras, sob pena de estramos diante de novo Imposto.

Então, vejamos o teor dos julgados abaixo colacionados, *ipsis litteris*:

AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 545214 AgR, Relator(a): Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 02/03/2010)

AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.





APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FEITO EXTINTO EM PRIMEIRO GRAU POR ALEGADA NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESCABIMENTO. DIREITO DE AÇÃO E PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA APRRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIA DE ACIDENTE. DEBILIDADE APONTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. INDISPENSABILIDADE. ANULAÇÃO DO DECISU. RETRNO DOS AUTOS AO JUIZO A QUAO. PROVIMENTO.

- Para o recebimento da indenização relativa ao Seguro DPVAT, não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar juízo.

- Para a contestação de invalidez permanente, no caso de cobrança de Seguro DPVAT, imprescindível a realização de perícia, quando não haja nos autos, a evidênciade permanente invalidez e seu grau de extensão, haja visto que a tabela da SUSEP estabelece níveis de invalidez com valores diferenciados. (TJOB- AC nº01920100000595001- Orfão (4 CAMARA CIVEL) – Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO – j. em 15/04/2013

PROCESSO CÍVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INNEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. REIJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. APELAÇÃO CÍVEL.

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.





AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. FIXAÇÃO DO VALOR IDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. JUROS DE MORA. CITAÇÃO. SÚMULA 426, DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO SÚMULA 43, DO STJ. DESPROVIMENTO.

-Preliminar de ilegitimidade passiva. A escolha da seguradora contra quem vai litigar o beneficiário do DPVAT pertence tão somente a este, não sendo oponível a resolução do CNSP que criou a entidade líder das seguradoras.

-Preliminar de falta de interesse de agir. **Não se pode exigir o prévio requerimento administrativo do pagamento do DPVAT para que a vítima de acidente ou o beneficiário do seguro postule-o judicialmente, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Além disso resta comprovada a existência de uma pretensão resistida se a ré não efetua o pagamento do seguro após a citação.**

(...)

(TJPB – AC nº 00120090152115001- Órgão (1 CAMARA CIVEL) – Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS – julgado em 30/04/2013

AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DPVAT. INVALIDEZ. SENTENÇA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE AD CAUSAM. **INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA**



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

INAFASTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO.
PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

A constituição de 1988 não admite a exigência que retire da parte, o direito á apreciação de seus questionamentos pelo Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional que estabelece, como se sabe, a impossibilidade de qualquer lesão ou ameaça a direito ficar sem análise.

(TJPB – AC nº 01920100004621001 – Órgão (1 CAMARA CIVEL) – Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS – j .em 30/04/2013



Em sentido assemelhado sendo que em matéria previdenciária, tem-se a Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos:

“o exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária”.

E também a Súmula 9 do Tribunal Regional da 3ª Região:

“em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação”

Por outro lado, veja-se, contudo, que, mesmo não tendo o Autor ingressado previamente com o pedido na esfera administrativa, a Seguradora,

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS



ao contestar a ação, rebate o mérito do pedido, caracterizando, dessa forma, a resistência a pretensão autoral.

Portanto, a inexistência do prévio pedido administrativo de pagamento de Seguro Obrigatório (DPVAT) não autoriza a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual, pois não constitui condição de ação.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) seja reconhecido o recurso eis que presentes aos requisitos de admissibilidade;
- b) seja anulada a sentença de 1º grau haja vista que o detentor do direito pode escolher entre uma esfera e outra, optando diretamente pela prestação jurisdicional sem que haja obstáculo legal à sua decisão, e, em seguida, devolvido o presente processo ao juiz "a quo" para que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito de realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou se esse não for o seu entendimento, que esse remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital, e ao retorno do ofício, finalmente profira sentença enfrentando o mérito da demanda, com a condenação da Seguradora em 20% de honorários advocatícios.

**Nestes Termos,
Pede deferimento.**

João Pessoa, 02 de JULHO de 2015

Giullyana Flávia de Amorim

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogada OAB/PB nº 13529

Advogado OAB/PB nº 14318

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos setas autos
ao MM. Juiz de Direito da 14.ª Vara
Cível.

João Pessoa,

03, 11, 2015

DEORVAL / DEORVAL





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14ª VARA CÍVEL



Vistos, etc.

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos legais.
Considerando não ter sido instaurado o contraditório e não se tratar de
sentença de mérito, deixo de determinar a abertura de prazo para
contrarrazões.

João Pessoa, 17 de novembro de 2015.


Alexandre Magno Gomes Falcão
Juiz de Direito





AUTOS RECEBIDOS DO JUIZ

Certifico haver recebido estes autos do MM. Juiz de Direito desta Vara, nesta data. .
Dou fé. João Pessoa, 30 de novembro de 2015.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária



TJPB
VJB01V12

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

13/05/2016
16:14:29



DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0011977-84.2015.815.2001 ATIVO Nº Siscom: 0000000000000-0
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto: SEGURO. ACIDENTE DE TRANSITO.
Comarca: JOAO PESSOA Vara: 14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA

Valor Causa : 13500,00 Justiça Gratuita: SIM
Distribuição: 17/04/2015

Autor : JUNIOR DA SILVA MEIRELES
CPF 09219049406

Reu : BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A
CNPJ 33055146000193

Últimos movimentos [localizador: NOTA DE FORO EXPEÇA-SE]

03/11/2015 CONCLUSOS PARA DESPACHO 03/11/2015

30/11/2015 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 30/11/2015

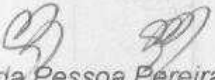
31/03/2016 PROVIMENTO DE AUDITAGEM 31/03/2016 MAR/2016

F3 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA

NOTA DE FORO EXPEDIDA

Inicialmente, certifico que a demora no cumprimento dos atos processuais continua ocorrendo, porque a situação deficitária do Cartório, iniciada em março de 2012, quanto ao número de servidores, não foi minimizada, ao contrário, tem se agravado cada vez mais, considerando que desde maio/2014, o Cartório passou a contar, efetivamente, com 03 funcionários, e, em vários dias, com dois e até mesmo apenas com um, **fato este já comunicado exaustivamente ao Tribunal de Justiça deste Estado**. No tocante ao presente feito, **expedi a nota de foro 052/2016**, em cumprimento à decisão de fls.

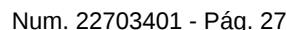
31. O referido é verdade. Dou fé. João Pessoa, 13 de maio de 2016.


Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária



DE ACQUO ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: intimar-se (conf.) que faltam ser quitados além de acostar a cópia do instrumento contratual, fazendo, posteriormente, a correção de causa d'pedir com o pedido formulado; (continue)

03 Processo: 0039536-84.2013.8.15.2501 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: O3CARINA SABINO DE
SILVA ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS, REU: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL



EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a(s) Nota(s) de Foro(s) 052/2016 foi(ram) expedida(s) em 13/05/2016 e publicada(s) em 17/05/2016. Dou fé. João Pessoa, 23 de maio de 2016.


Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Técnica Judiciária

REMESSA
Em cumprimento a(o) decisão/despa-
cho de fls. 30, REMETO estas
autos TJPB a(o)
O referido é verdade e dou fé.
João Pessoa, 23/05/2016

Analista/Técnico Judiciário

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária
Matr. 472.554-1



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2o. GRAU



TERMO DE RECEBIMENTO

N. Novo 2º: 0011977-84.2015.815.2001 N. Novo 1º: 0011977-84.2015.815.2001
Data de Entrada : 17/06/2016 Hora: 09:03
Numero de Volumes: 1 Qtd Folhas: 38 Qtd de Apenso: Qtd Vol. Apenso:
Numeracao : 02A39 Omitidas:
Numero de Folhas : Repetidas:
 Em Branco:
Agrav Retido as folhas de : a

Classe : APELACAO
Assunto: ACIDENTE DE TRANSITO.

Historico : APEL.CIV.DED.P/JUNIOR DA SILVA MEIRELES, FACE SEN
TENCA/14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA, NO PROC.Nº
00119778420158152001, CONTRA BRADESCO CIA DE SEGU
ROS S/A.

Autor: JUNIOR DA SILVA MEIRELES
Reu : BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A

Joao Pessoa, 28 de junho de 2016



Responsavel pela Digitacao

Lucy Verônica Pimentel da Silva Lins
Técnica Judiciária - Mat. 469.091-5





TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0011977-84.2015.815.2001 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0011977-84.2015.815.2001 Processo 1º:
Autuado em : 17/06/2016
Classe : APELACAO
Valor da Causa : Volumes : 01
Comarca : 210 CAPITAL - 14A. VARA CIVEL
Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 30/06/2016 15:11
Órgão Julgador : 3º CAMARA CIVEL
Relator : 092 DES. JOSE AURELIO DA CRUZ

Assunto :
ACIDENTE DE TRANSITO.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

APELANTE : JUNIOR DA SILVA MEIRELES
ADVOGADO : ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO
: GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM
APELADO : BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A

JOAO PESSOA, 30 DE JUNHO DE 2016

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Genésio Gomes Pereira Neto
Gerente de Protocolo e Distribuição



41
P



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO- 3ª CÂMARA CÍVEL

DATA

Aos 05 dias do mês de julho de 2016, foram-me entregues estes autos **DA GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO (GDIS) , COM TERMO/CERTIDÃO RETRO.** E, para constar, assino este termo.

Thaís Bandeira Rodrigues
Estagiária - 3ª Câmara Cível

CONCLUSÃO

Aos 05 dias do mês de julho de 2016, faço estes autos conclusos **AO(A) EXMO(A). DÊS(A). RELATOR(A).** E, para constar, assino este termo.

Thaís Bandeira Rodrigues
Estagiária - 3ª Câmara Cível



Gab. do Des. José Aurélio da Cruz
RECEBIDO

EM. 05/03/16 às 14:00h.


Servidor





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011977-84.2015.815.2001 - 14ª Vara Cível da Comarca da Capital

RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz

APELANTE: Junior da Silva Meireles

ADVOGADO: Giullyana Flávia de Amorim e Eneas Flávio Soares de Moraes Segundo

APELADO: Bradesco Cia de Seguros S/A

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. DOCUMENTO TIDO PELO JULGADOR COMO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 320 E 321, DO CPC/2015. DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO.

1. No caso de ausência de juntada de documento indispensável à propositura da ação, conforme art. 320, CPC/2015, é mandamental a oportunização, ao autor, do prazo de 15 dias para emendar a exordial (art. 321, do CPC/2015), legitimando a extinção do feito sem resolução do mérito, com base em tal fundamento, quando inerte a parte quanto ao saneamento do defeito processual

VISTOS, etc.

Cuida-se de **apelação cível** interposta por Carlos Alberto dos Santos Silva em face de sentença de fls. 14/17, que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, em virtude da não comprovação da negativa do seguro DPVAT na esfera administrativa, por ausência de interesse processual.

Em suas razões, 20/34,, o recorrente pugna pela reforma da decisão, tendo em vista a impossibilidade de condicionar o acesso ao

APELAÇÃO CÍVEL Nº0011977-84.2015.815.2001



Judiciário ao esgotamento das vias administrativas, requerendo o provimento do recurso inserto.

É o breve relatório.

Decido.

A meu ver, a sentença padece de vício insanável que, embora não mencionado pela parte recorrente, enseja a decretação, de ofício, da nulidade do processo, já que se trata de matéria de ordem pública apreciável sem a necessidade de arguição das partes.

É que, no meu sentir, antes de extinguir o feito por falta de demonstração do prévio requerimento administrativo, deveria o julgador requisitar a emenda à inicial, objetivando a juntada de prova nesse sentido. É o que determina os arts. 320 e 321, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Por tal razão, o Juízo *a quo* ao entender que é necessário a prova do prévio requerimento, ou seja, o primeiro passo para a cobrança do seguro obrigatório, incorreu em *error in procedendo*, vez que a própria Lei Processual Civil determina que, nessa situação, será imprescindível a determinação de emenda à inicial. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO. BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO OBSERVOU A PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA A EMENDA À INICIAL. ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NULIDADE DE OFÍCIO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. APELO PREJUDICADO. - A despeito do entendimento segundo o qual a demonstração da constituição em mora do devedor fiduciário é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez verificada a ausência de documento indispensável à propositura da demanda, deve-se oportunizar à parte autora a emenda da inicial, tal qual previsto no art. 284 do Código de



43

Processo Civil. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00010367520158152001, - Não possui -, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 26-06-2015)

APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSÊNCIA DE PROVA DA ENTREGA/RECIBO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGOS 267, IV, C/C 283, CPC. FALTA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA EMENDAR A INICIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 284, DO CPC. ANULAÇÃO DA SENTENÇA EX OFFICIO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO.

- No caso de ausência de juntada de documento indispensável à propositura da ação, conforme art. 283, CPC, é mandamental a oportunização, ao autor, do prazo de 10 dias para emendar a exordial, apenas se legitimando a extinção do feito sem resolução do mérito, com base em tal fundamento, quando inerte a parte quanto ao saneamento do defeito processual. - A Jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça perfilha a tese que, "Consoante o princípio da economia processual, na eventualidade de a petição inicial possuir vício sanável, deve ser conferida oportunidade para o autor emendá-la (art. 284, parágrafo único, do CPC)1. - Segundo artigo 557, caput, do CPC, "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00053874720158150011, - Não possui -, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA, j. em 26-05-2015)

Dessa maneira, independente do acerto do entendimento perfilhado pelo julgador, creio que o mesmo deveria ter mandado emendar a exordial, como impõe a legislação adjetiva, e não ter extinto, de logo, o processo.

Isso posto, decreto, de ofício, a nulidade do processo, a partir de prolação da sentença, a fim de que seja determinada a emenda à inicial prevista no art. 321, do CPC/2015, oportunizando a juntada do eventual requerimento administrativo prévio, acaso persista o entendimento do Juiz de primeiro grau de que o mesmo é necessário para o ajuizamento da demanda, restando prejudicado o apelo, nos moldes do art. 932, III, do CPC/2015.

P. I.

João Pessoa, 15 de julho de 2016.

DESEMBARGADOR *José Amélio da Cruz*
RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº0011977-84.2015.815.2001





ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os presentes autos foram-me entregues, nesta data, com o despacho retro.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de Julho de 2016.

Analista do Recurso

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o referido despacho foi REGISTRADO na data infra.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de Julho de 2016.

Analista do Recurso

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o despacho acima identificado fora disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do TJPB em 47 / 07 / 2014 e considerado publicado em 18 / 07 / 2014, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº. 11.419/2006.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de Julho de 2016.

Analista do Recurso





ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO - 3ª CÂMARA CÍVEL



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 12/10⁸ 122.07.2016 o Acórdão/Decisão de fl. 248/250 transitou em julgado. E, para constar, assino este termo. Gerência de Processamento de Dados do tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, **26 de agosto do ano de 2016.**


Francisco Waldês Costa da Silva
3ª Câmara Cível

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à **COMARCA DE ORIGEM** (14ª Vara Cível do capital —). E, para constar, assino este termo. Gerência de Processamento de Dados do tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, **26 de agosto do ano de 2016.**


Francisco Waldês Costa da Silva
3ª Câmara Cível



DATA
Nesta data, recebi os autos do

TJPB

João Pessoa, 19 de 09 de 16



CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM
Dr. Juiz de Direito

João Pessoa, 19 de 09 de 16







ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14. VARA CÍVEL



Vistos etc.

Em cumprimento à decisão da superior instância, intime-se o autor para, em 15 dias, juntar requerimento administrativo previamente dirigido à promovida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório.

Decorrido o prazo acima, sem resposta, FAÇA-SE CONCLUSÃO PARA SENTENÇA (localizador: SEM MÉRITO).

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.


Alexandre Targino Gomes Falcão
Juiz de Direito

DATA
Nesta data, recebi os autos. MM
Juiz de Direito
João Pessoa, 21 de 10 de 2016
§





- 00022 Processo: 0048377-44.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: RAIMUNDO BEZERRA NUNES ADVOGADO: 0115579B ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. REU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 221395P HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Sentença: Sentença julgada improcedente.
- 00023 Processo: 0048084-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZILDA MARIA MACENA DA FRANCA ADVOGADO: 013424P HILTON HRII. MARTINS MAIA. REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 012459A ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Sentença homologatória.
- 00024 Processo: 0007001-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA ADVOGADO: 008424P AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: HBC BANK BRASIL S/A ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCUNCUA BENGHI. Sentença: Sentença julgada improcedente.
- 00025 Processo: 0053009-24.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO AZEVEDO CAHU ADVOGADO: 008375P MARLENE PEREIRA BOMBA. REU: UNIMED JOAO PESSOA ADVOGADO: 011689P B FELIPE RIBEIRO COUTINHO. Sentença: Sentença julgada improcedente.
- 00026 Processo: 0054834-75.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALTON DE LIMA ADVOGADO: 008551P ANTONIO AMIZIO NETO. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00027 Processo: 0057643-24.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA BARROS MAYER TEBEKRENI ADVOGADO: 012246P MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS. REU: NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A ADVOGADO: 016663P TICIANA SOUZA SILVA. Sentença: Sentença homologatória.
- 00028 Processo: 0057387-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENECLIO CABOCLIO BEZERRA ADVOGADO: 016596A JULIO CESAR RIBEIRO MAIA. 022621A EURIJANE AUGUSTO FERREIRA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. REU: HAPFRE SEGUROS GERAIS S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Sentença: Sentença julgada improcedente.
- 00029 Processo: 0059208-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANILLO DE MELO DIAS ADVOGADO: 014733P HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NORRAGA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 022718P ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Sentença: Sentença julgada improcedente.
- 00030 Processo: 0059601-64.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR. 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despatch: Intime-se para juntar os documentos, foto e promissória, em cinco dias.
- 00031 Processo: 0063235-25.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR. 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despatch: Intime-se para o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor remanescente indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (R\$ 205).
- 00032 Processo: 0064362-65.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: SEVERINA MARIA DE MEDeiros ADVOGADO: 014866P GORDIANO MOUZALHE DE SOUZA E SILVA. Despatch: Intime-se para a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a autorização individual no IDEC para o aumento da ação coletiva em seu favor.
- 00033 Processo: 0067005-05.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: CONSTRUCOES E COM CAMARGO CORREA S/A ADVOGADO: 146461P MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI. 020232A CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO. Despatch: Intime-se para apresentar contrarrazões no prazo legal.
- 00034 Processo: 0070460-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LEVINA MAIA CAVALCANTI ADVOGADO: 011168P PERIGARI RODRIGUES DE LUCENA. REU: SUPERMERCADOS EXTRA S/A. Sentença: Juízo Proferido em parte a presente demanda.
- 00035 Processo: 0071820-14.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVA PEREIRA DIAS ADVOGADO: 017174P BRUNO DE SOUSA CARVALHO. REU: BRASECO SEGUROS S/A ADVOGADO: 020232A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00036 Processo: 0073239-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NORMANDO PEREIRA DE MELO ADVOGADO: 008481P ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO. 016706P KESSIA LILIANA D. BEZERRA CAVALCANTI. 016727P FELIPE SOLANO DE LIMA MELO. REU: BANCO UNIS S/A ADVOGADO: 023255P ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. Sentença: Sentença homologatória.
- 00037 Processo: 0139233-09.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OS INSTITUTOS PARAÍBANGOS DE EDUCACAO P/CE ADVOGADO: 007675P JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR. Sentença: Juízo extinto o presente processo com julgamento do mérito.
- 5A. VARA CIVIL DE JOÃO PESSOA Nº 952/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00038 Processo: 0203078-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTO BARON ADAMS ADVOGADO: 012327P RODRIGO MENEZES DANTAS. REPRESENTANTE LEGAL: GIVANILMA ESCURIO ADAMS ADVOGADO: 012327P RODRIGO MENEZES DANTAS. REU: SUL AMERICA SAUDE S/A ADVOGADO: 002387A FABIO RIVELLI. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas, quando, nos termos do art. 347 do NCPC, decorrido o prazo, a ausência o interesse de agir, far-se-ão os autos conclusos para sentença.
- 00039 Processo: 0000985-05.2015.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT/AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO: 018576P DIOGENES RAMALHO DE LIMA. REU: VANILDO ALEXANDRE DA SILVA. Despatch: Intime-se para a parte autora para requerer o que de direito.
- 00040 Processo: 001082-32.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ANTONIO PAULO DE LIMA, ELISABETH CORREIA DE LIMA ADVOGADO: 012246P ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO. REU: UNIBANCO UNIO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Despatch: Intime-se para a parte autora para o prazo legal requerer a execução do julgado, sob pena de extinção a presente execução de sentença.
- 00041 Processo: 0002854-96.2014.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: CARLUJO JOSE DA SILVA ADVOGADO: 014499P MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO. 004868P JOSE ALVES FORMIGA. REU: MARIA SALOME SIMÕES DE LUNA. Despatch: Intime-se para a parte autora para regularização do feito, em relação ao conteúdo não objeto (contínua de R\$ 4540).
- 00042 Processo: 0057052-22.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: VERA LUCIA SIENES DOS SANTOS ADVOGADO: 014780P MARCEL VASCONCELOS LIMA. REU: SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Despatch: Intime-se para a parte autora para falar sobre o documento de R\$ 54.695, requerendo o que for de direito, sob as penas da lei.
- 00043 Processo: 0014582-72.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO MELLO MENDONÇA DE SOUZA ADVOGADO: 013600P DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO. 009831E RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES. 01044E KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO. AUTOR: VALMIRENE MELO DE MENDONÇA ADVOGADO: 013500P DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO. 009831E RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES. N/A. Ordenação: os promotores para o prazo de dez dias úteis requerer o que de direito.
- 00044 Processo: 0051823-45.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: DIONE TE FERREIRA CABRAL ADVOGADO: 014525P VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A. Despatch: A Impugnação, no prazo legal.
- 00045 Processo: 0061087-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINETE GOMES TARGINO ADVOGADO: 012633P GERALDO VALE CAVALCANTI FILHO. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 016780B LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO. 016780B LUIS CARLOS LAURENCO. Sentença: Intime-se para a parte autora para regularização do feito, em relação ao conteúdo não objeto (contínua de R\$ 10.000,00).
- 00046 Processo: 0061087-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINETE GOMES TARGINO ADVOGADO: 012633P GERALDO VALE CAVALCANTI FILHO. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 016780B LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO. 016780B LUIS CARLOS LAURENCO. Sentença: Intime-se para a parte autora para regularização do feito, em relação ao conteúdo não objeto (contínua de R\$ 10.000,00).
- 00047 Processo: 0064919-98.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO BOGAINVILLE RESIDENCE PRIVE ADVOGADO: 008562P WALTER DE AGRA JUNIOR. REU: BOGAINVILLE URBANISMO LTDA ADVOGADO: 015913P GEORGE OTTAVIO BRASILEIRO OLEGARIO. Despatch: Intime-se para a parte autora para apresentar contrarrazões interpostas pela parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de desistência.
- 00048 Processo: 0067181-42.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO: JOSE LEONARDO DE SOUSA SANTOS REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: 108915P NELSON PASCHOALOTTO. Despatch: Intime-se para a parte autora para o prazo de 05 dias, promover o pagamento das custas, calculadas as R\$ 109.119, sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 00049 Processo: 07353-15-27.2007.815.2001 - MONITORIA AUTOR: CINAP COM E IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A ADVOGADO: 006113P EVANDRO NUNES DE SOUZA. 003949P MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA. 011878P PEDRO PIRES. REU: MORONI IND E COM LTDA. Despatch: Intime-se para a parte autora para o prazo de 05 dias, falar sobre a certidão de R\$ 84, requerendo o que for de direito.

- 00052 Processo: 0001544-84.2016.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL ADVOGADO: 019031A FABRICIO ZIR BORTHOM. Despatch: Intime-se para a parte autora para apresentar resposta aos embargos, em 15 dias.
- 00053 Processo: 0001579-44.2016.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: EMAO INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA ADVOGADO: 013267P ALCIDES BARRETO BRITO NETO. Despatch: Intime-se para a parte autora, em 15 dias.
- 00054 Processo: 0001762-15.2016.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FERNANDA MARIA PEREIRA DA ROCHA ADVOGADO: 004866P RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00055 Processo: 0001910-84.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIO JORGE DA SILVA RACHMAN ADVOGADO: 014229P NAY CORDEIRO E. DE SOUZA. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADVOGADO: 007414P LUIZ AUGUSTO DA FCRIS PM FILHO. 011689P FELIPE RIBEIRO COUTINHO. 011195P ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00056 Processo: 0002702-34.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEDIRIO ADAMIUS. TRADADOR DE CARTOES DE CREDITO S/A ADVOGADO: 019137P VALDEJANE FERREIRA DE MORAES. 014700P SIMONE SPINELLI. 016633P MARIA BETANIA RIBEIRO. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00057 Processo: 0003245-85.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: FRANCISCO GUIMARAES ALVES ADVOGADO: 013852P IVANILDO FACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA. Despatch: A Impugnação, no prazo legal.
- 00058 Processo: 0003763-34.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: JOSE HELIO PAULO DE SOUSA ADVOGADO: 017284P KALINA DE FÁTIMA CARLOS PEREIRA. Despatch: A Impugnação, no prazo legal.
- 00059 Processo: 0070515-54.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FIRM ELENIDE DE FERNANDES MIGUEL ADVOGADO: 015046P ANDREZA LACERDA DE FIGUEIREDO. REPRESENTANTE LEGAL: ELIAS MIGUEL DA SILVA NETO ADVOGADO: 015046P ANDREZA LACERDA DE FIGUEIREDO. Despatch: Intime-se para a parte autora para anexar declaração de hipossuficiência, em 15 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade pleiteada.
- 00060 Processo: 0071734-24.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JUNIOR DA SILVA MEIRE. LACERDA ADVOGADO: 013538P GUILYANNA ILLAYIA DE AMORIM. Despatch: Intime-se para a parte autora para o regular cumprimento administrativo previamente diário à promoção, solicitando o pagamento do seguro obrigatório.
- 00061 Processo: 0013523-14.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE LEITE NUNES MARTINS ADVOGADO: 019132P JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE. REU: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA HIPER BOMPRECO ADVOGADO: 024140A RICARDO FRANCESCHINI. 027532P KAMILA COSTA DE MIRANDA. REU: DISBRAS IND DO BRASIL S/A CEN LENOVO ADVOGADO: 01889P MARCOS ANTONIO LETTE RAMALHO JUNIOR. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00062 Processo: 0016720-74.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: TANIA DE LIMA BRAGA ADVOGADO: 014798P RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00063 Processo: 0016720-74.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: TANIA DE LIMA BRAGA ADVOGADO: 014798P RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00064 Processo: 0016720-74.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: TANIA DE LIMA BRAGA ADVOGADO: 014798P RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00065 Processo: 0016720-74.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: TANIA DE LIMA BRAGA ADVOGADO: 014798P RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00066 Processo: 0016720-74.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: TANIA DE LIMA BRAGA ADVOGADO: 014798P RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00067 Processo: 0016720-74.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: TANIA DE LIMA BRAGA ADVOGADO: 014798P RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00068 Processo: 0020681-34.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: AILTON TEIXEIRA DE LIMA ADVOGADO: 013600P DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO. 009831E RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES. 01044E KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO. AUTOR: VALMIRENE MELO DE MENDONÇA ADVOGADO: 013500P DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO. 009831E RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES. N/A. Ordenação: os promotores para o prazo de dez dias úteis requerer o que de direito.
- 00069 Processo: 0020681-34.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: AILTON TEIXEIRA DE LIMA ADVOGADO: 013600P DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO. 009831E RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES. 01044E KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO. AUTOR: VALMIRENE MELO DE MENDONÇA ADVOGADO: 013500P DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO. 009831E RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES. N/A. Ordenação: os promotores para o prazo de dez dias úteis requerer o que de direito.
- 00070 Processo: 0021667-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO MACHADO CAMPOS JUNIOR ADVOGADO: 007964P FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00071 Processo: 0021667-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO MACHADO CAMPOS JUNIOR ADVOGADO: 007964P FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00072 Processo: 0021667-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO MACHADO CAMPOS JUNIOR ADVOGADO: 007964P FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00073 Processo: 0021667-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO MACHADO CAMPOS JUNIOR ADVOGADO: 007964P FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00074 Processo: 0021667-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO MACHADO CAMPOS JUNIOR ADVOGADO: 007964P FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00075 Processo: 0021667-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO MACHADO CAMPOS JUNIOR ADVOGADO: 007964P FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00076 Processo: 0021667-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO MACHADO CAMPOS JUNIOR ADVOGADO: 007964P FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00077 Processo: 0021667-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO MACHADO CAMPOS JUNIOR ADVOGADO: 007964P FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.
- 00078 Processo: 0021667-74.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO MACHADO CAMPOS JUNIOR ADVOGADO: 007964P FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despatch: Intime-se para a parte autora para a apresentação de provas em instrução, especificando-se e justificando a necessidade, em 15 dias.

14A. VARA CIVIL DE JOÃO PESSOA Nº 0291/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

00050 Processo: 0000177-35.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DIS-

EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a(s) Nota(s) de Foro(s) 029/2017 foi(ram) expedida(s), em 18/04/2017 e publicada(s) em 20/04/2017. Dou fé. João Pessoa, 28 / 04 / 2017.


Sara Adriana de Macedo
Técnica Judiciária

Nesta data, faço juntada aos autos

JUNTADA DE PETIÇÃO

Fls. 48/49

João Pessoa, 17 de 11 de 2017

vistos


Técnica Judiciária
172.594-1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.



Processo: 0011977-84.2015.815.2001

JUNIOR DA SILVA MEIRELES, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seus advogados devidamente constituídos, vem respeitosamente, perante vossa Excelência, em resposta ao despacho retro, requerer a juntada de documento que comprova o pedido administrativo perante a seguradora demandada (SINISTRO 3170206165), no entanto, para sua surpresa, teve seu pedido cancelado, sem qualquer motivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 24 de abril de 2017.


Giullyana Flávia de Amorim
OAB/PB: 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo
OAB/PB: 14318





Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

SINISTRO 3170206165 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JUNIOR DA SILVA MEIRELES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JUNIOR DA SILVA MEIRELES

CPF/CNPJ: 09219049406

Posição em 24-04-2017 12:15:16

Pedido de indenização cancelado.

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

24/04/2017 12:15



CONCLUSÃO *PI SENTENÇA*

CONCLUSÃO
Neste dia faço conclusões estes autos ao MM
Juiz do Direito da 1ª Vara Cível
12/11/2017

3020 FORD

Analista Judiciária
Mat. 472.554-1





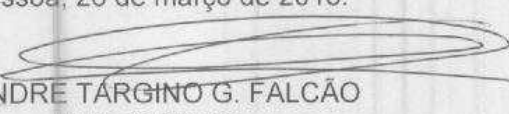
**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

Vistos, etc.

Embora a presente ação tenha sido ajuizada na vigência do CPC/2015, considerando a baixíssima probabilidade de conciliação para essa espécie de lide, como mostram as estatísticas, bem como considerando a necessidade de obedecer ao princípio da razoável duração do processo, já que este feito teve a sentença terminativa anulada, **DISPENSO** a audiência prévia de conciliação prevista no art. 334 do referido diploma processual e **DETERMINO** a citação da ré para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

João Pessoa, 26 de março de 2018.


ALEXANDRE TÁRGINO G. FALCÃO
Juiz de Direito

AUTOS RECEBIDOS DO JUIZ
Certifico haver recebido estes autos
do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta
vara.. Dou fé.
João Pessoa, 28.03.2018

Analista/Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DA 14ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, 532 – 5º Andar – Jaguaribe
58.013-520 – João Pessoa PB
Telefone: (083) 3208-2498



ATO ORDINATÓRIO

Iniciado o procedimento de migração dos autos para o Processo Judicial Eletrônico, nos termos da Presidência nº 50/2018.

João Pessoa, 02.07 /2019.

Analista/Técnica Judiciária

NOTA DE FORO EXPEDIDA

Certifico que foi expedida a nota de foro 083 /2019, contendo o ato ordinatório acima. Dou fé. João Pessoa, 02.07 /2019.

Analista/Técnica Judiciária

BAIXA E REMESSA

Certifico a baixa e remessa destes autos à coordenação do Projeto Digitaliza, para os devidos fins. Dou fé. João Pessoa, 02.07 /2019.

Analista/Técnica Judiciária

Observação:

- (X) Situação (fase atual do processo): **AGUARDANDO CITAÇÃO** - Fls.: _____
() Processo apenso/Situação: _____ - Fls.: _____
() Outros: _____





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO
PESSOA - PB - CEP: 58013-520

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0011977-84.2015.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JUNIOR DA SILVA MEIRELES

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0011977-84.2015.8.15.2001** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

JOÃO PESSOA, 20 de agosto de 2019.

KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES
Técnico Judiciário



Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0011977-84.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: B R A D E S C O S E G U R O S S / A Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000 para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 19 de fevereiro de 2020.

De ordem, SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de efetuar o devido cumprimento deste respeitável mandado em virtude de não constar endereço da parte ré, que é o destinatário da citação, o que fere a resolução 36/2013 do TJPB, no seu art. 5º, inciso II, pois não há dados necessários para o seu devido cumprimento.

Face ao exposto devolvo o presente para novas determinações.

O referido é verdade, dou fé.

JOÃO PESSOA-PB, 20 de Fevereiro de 2019.

THIAGO SARAIVA BARBOSA

Oficial de Justiça Avaliador



11 de maio de 2020

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14.ª VARA CÍVEL

CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em obediência aos Atos Normativos Conjuntos nº 002, 003 e 004/2020 TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB (Prevenção COVID-19), deixei de expedir, por hora, o mandado citação.

João Pessoa, 11 de maio de 2020

Sara Adriana de Macedo

Técnica Judiciária

JOÃO PESSOA

SARA ADRIANA DE MACEDO



Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0011977-84.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito, Seguro]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: B R A D E S C O S E G U R O S S / A Endereço: Parque Solon de Lucena_**, 641, - lado ímpar, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131 para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 17 de junho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que, de acordo com o que disciplina o [artigo 3º, da Resolução 313/2020 do CNJ](#), que autoriza a utilização dos meios tecnológicos disponíveis para cumprimento dos atos judiciais, em face da condição excepcional ocasionada pela Pandemia; pelo que estatui o ATO DA PRESIDÊNCIA do TJPB, Nº 33/2020, em seu Art. 9º, que autoriza o trabalho remoto para quem se enquadra no grupo de risco, sendo este o meu caso, como forma de prevenção do contágio pelo Coronavírus e por analogia ao Art. 246, V, do CPC/15, nos termos do Art. 6º, da Lei nº 11.419/2006, pelas 16h:01m, do dia 12/08/2020, enviei cópia do **MANDADO DE CITAÇÃO e DA INICIAL**, para o e-mail da parte promovida, **Bradesco Seguros S/A (vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br)**, tendo a Sra. Vanda Carmem Fabricio Wanderley, representando a parte promovida, acusado recebimento no dia 14/08/2020, às 14h:51m, conforme cópias dos e-mails em anexo, ficando cientificado de todo conteúdo do presente mandado e **CITADO** para todos os efeitos legais. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 17 de agosto de 2020

Jorge Humberto Carneiro de Barros

Oficial de Justiça



Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0011977-84.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito, Seguro]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: Parque Solon de Lucena_**, 641, - lado ímpar, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131
para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 17 de junho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS
LIMA

17/06/2020 22:12:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 31656685



20061722123706900000030356473

imprimir





Jorge Humberto Barros <jhcbpb@gmail.com>

MANDADO DE CITAÇÃO

Jorge Humberto Carneiro de Barros <jhcbpb@gmail.com>

12 de agosto de 2020 16:01

Para: vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br

Prezada, conforme orientação do jurídico desta empresa, por conta da PANDEMIA, segue, em anexo, MANDADO DE CITAÇÃO dirigido à BRADESCO SEGUROS S/A, para sere dado ciência e retorno dos mandados assinados o mais breve possível por este mesmo e-mail.

Att,

Oficial de Justiça da Capital
Mat. 471917-4.

Jorge H C Barros
Cel: 996405159



Remetente notificado por
Mailtrack



Livre de vírus. www.avast.com.

2 anexos

Citação_Bradesco Seguros_ 0011977-84.2015.815.2001.pdf
102K



Inicial_Bradesco Seguros_0011977-84.2015.8.15.2001.pdf
1702K





Jorge Humberto Barros <jhcbpb@gmail.com>

MANDADO DE CITAÇÃO

Vanda Carmem Fabricio Wanderley <vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br>
Para: Jorge Humberto Carneiro de Barros <jhcbpb@gmail.com>

14 de agosto de 2020 14:51

Jorge,

Recebidos. Por gentileza nos próximos se possível indique no assunto do e-mail o número do processo e autor.

Vanda Carmem F. Wanderley**8337 – Bradesco Seguros João Pessoa****Tel. (83) 3222-4837**

vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br

Bradesco Seguros S.A**Parque Solon de Lucena,641 – Centro****João Pessoa – PB****De:** Jorge Humberto Carneiro de Barros [mailto:jhcbpb@gmail.com]**Enviada em:** quinta-feira, 13 de agosto de 2020 18:20**Para:** Vanda Carmem Fabricio Wanderley <vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br>**Assunto:** Re: MANDADO DE CITAÇÃO**São 2 mandados que mandei ontem, em e-mails distintos:****1) No DO PROCESSO: 0809548-66.2019.8.15.2003****CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]****Autor: JOAO RODRIGUES DA SILVA****Nome: BRADESCO SEGUROS S/A****2) N° do processo: 0011977-84.2015.8.15.2001****Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****Assunto(s): [Acidente de Trânsito, Seguro]**Remetente notificado por
Mailtrack

17/08/2020

Gmail - MANDADO DE CITAÇÃO

Em qui., 13 de ago. de 2020 às 17:00, Vanda Carmem Fabricio Wanderley <vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br> escreveu:

Jorge,

Eu localizo pelo nome ou número do processo.

Vanda Carmem F. Wanderley

8337 – Bradesco Seguros João Pessoa

Tel. (83) 3222-4837

vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br

Bradesco Seguros S.A

Parque Solon de Lucena,641 – Centro

João Pessoa – PB

De: Jorge Humberto Carneiro de Barros [<mailto:jhcbpb@gmail.com>]

Enviada em: quinta-feira, 13 de agosto de 2020 16:22

Para: Vanda Carmem Fabricio Wanderley <vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br>

Assunto: Re: MANDADO DE CITAÇÃO

Boa tarde, Senhora Vanda. O mandado está anexado no email que enviei, ontem, às 16h:05m



Remetente notificado por
[Mailtrack](#)

Em qui., 13 de ago. de 2020 às 16:15, Vanda Carmem Fabricio Wanderley <vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br> escreveu:

Jorge,

Qual foi o processo?

Vanda Carmem F. Wanderley

8337 – Bradesco Seguros João Pessoa

Tel. (83) 3222-4837

vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br

Bradesco Seguros S.A

Parque Solon de Lucena,641 – Centro

[il.google.com/mail/u/0?ik=a5b707c1b6&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1675024137221304405&dsqt=1&simpl=msg-f%3A...](https://mail.google.com/mail/u/0?ik=a5b707c1b6&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1675024137221304405&dsqt=1&simpl=msg-f%3A...) 2/4



João Pessoa – PB

De: Jorge Humberto Carneiro de Barros [mailto:jhcbpb@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 13 de agosto de 2020 15:16

Para: Vanda Carmem Fabricio Wanderley <vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br>

Assunto: Re: MANDADO DE CITAÇÃO

Boa tarde, enviei Mandado de Citação ontem, favor acusar recebimento e devolver assinado.

Agradeço antecipadamente

Em qua, 12 de ago de 2020 16:05, Jorge Humberto Carneiro de Barros <jhcbpb@gmail.com> escreveu:

Prezada, conforme orientação do jurídico desta empresa, por conta da PANDEMIA, segue, em anexo, MANDADO DE CITAÇÃO dirigido ao BRADESCO SEGUROS S/A, para ser dado ciência e retorno do mandado assinado o mais breve possível por este mesmo e-mail.

Oficial de Justiça da Capital
Mat. 471917-4.

--

Jorge H C Barros

Cel: 996405159



Remetente notificado por
Mailtrack



Livre de vírus. www.avast.com.

--

Jorge H C Barros

Cel: 996405159

--

Jorge H C Barros

Cel: 996405159

[il.google.com/mail/u/0?ik=a5b707c1b6&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1675024137221304405&dsqt=1&simpl=msg-f%3A...](https://mail.google.com/mail/u/0?ik=a5b707c1b6&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1675024137221304405&dsqt=1&simpl=msg-f%3A...) 3/4



17/08/2020

Gmail - MANDADO DE CITAÇÃO

il.google.com/mail/u/0?ik=a5b707c1b6&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1675024137221304405&dsqt=1&simpl=msg-f%3A... 4/4



Assinado eletronicamente por: JORGE HUMBERTO CARNEIRO DE BARROS - 17/08/2020 11:35:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081711351157300000031851442>
Número do documento: 20081711351157300000031851442

Num. 33277320 - Pág. 4